

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 4.110, DE 2024

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre o documento de responsabilidade técnica, apresentado no desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, na retificação de registro ou averbação, na usucapião extrajudicial e em autos judiciais que versem sobre imóveis.

**Autor:** Deputado JUAREZ COSTA

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.110, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Juarez Costa, tem como objetivo dispor sobre o documento de responsabilidade técnica, apresentado no desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, na retificação de registro ou averbação, na usucapião extrajudicial e em autos judiciais que versem sobre imóveis.

Na justificação, o autor afirmou que a Lei n. 13.639, de 2018, realizou importante mudança no cenário da regulamentação da profissão de técnico industrial, ao substituir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT). Em razão disso, a inclusão do TRT nos diplomas legais é necessária para garantir a segurança jurídica e o pleno exercício das atividades profissionais dos técnicos industriais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). O projeto não possui apensos.



\* C D 2 5 7 8 8 5 9 0 2 7 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Trabalho apreciar o mérito das proposições relativas à regulamentação do exercício das profissões, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “m”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei tem como objeto introduzir adequações normativas na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 1975), a fim de eliminar obstáculos ao exercício profissional dos técnicos industriais e agrícolas.

Sabemos que, no Estado Democrático de Direito, inaugurado com a Constituição Federal de 1988, desponta como direito fundamental de todo e qualquer brasileiro e do estrangeiro residente no país a liberdade de “exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art. 5º, XIII, da CF).

Com o fim de concretizar esse direito fundamental, é necessária e oportuna a aprovação do presente projeto, uma vez que uniformiza a exigência do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no desempenho das atividades profissionais dos técnicos industriais e agrícolas, em complementação à inovação normativa decorrente da Lei nº 13.639, de 2018, a qual criou os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas.

A atuação dos técnicos industriais e agrícolas foi objeto de regulamentação por intermédio da Lei nº 5.524, de 1968, a qual foi



devidamente recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Referida Lei estabeleceu como atribuição de tais profissionais “conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade” (Art. 2º, I) e “responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional” (art. 2º, V).

Mais recentemente, a Lei nº 13.639, de 2018, criou os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas. Além disso, promoveu importante alteração normativa, ao substituir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para os técnicos industriais (arts. 16 a 19).

O Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) é um documento obrigatório emitido por profissionais técnicos ao realizar serviços que exigem habilitação legal e conhecimento técnico especializado. Esse instrumento garante que o serviço foi executado por um profissional devidamente registrado e habilitado, oferecendo segurança tanto para o contratante quanto para a sociedade. Trata-se, portanto, de documento indispensável ao exercício profissional dos técnicos industriais e agrícolas.

Contudo, essa nova exigência legal não foi acompanhada por outras leis correlatas. Esse é o caso da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 1975), que, em diversos dispositivos pertinentes ao registro de imóveis – como, por exemplo, no desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, retificação de registro ou averbação e usucapião extrajudicial – ainda exige que o profissional habilitado apresente a ART para o desempenho de suas funções, causando dificuldades à atuação profissional dos técnicos industriais e agrícolas.

Diante desse cenário desfavorável e desigual, entendemos que o projeto em análise corrige uma distorção normativa, ao suprimir um tratamento diferenciado entre categorias profissionais que carece de fundamentação legítima. Trata-se de medida legislativa que representa um avanço significativo na promoção da igualdade material entre as diversas profissões regulamentadas, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.



\* C D 2 5 7 8 8 5 9 0 2 7 0 0 \*

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.110, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora

Apresentação: 16/04/2025 11:53:11.227 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 4110/2024  
PRL n.1



\* C D 2 2 5 7 8 8 5 9 0 2 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257885902700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais